

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 189 /19 – CEFOR

**Cria o Programa Municipal de Combate à
Evasão Escolar no Ensino Público
Fundamental.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

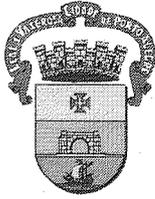
Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 03), o autor da proposição refere que o Projeto de Lei “[...] visa a incentivar a permanência de crianças e adolescentes no contexto escolar, prevenindo a evasão formal. Além disso, busca conscientizar educadores, famílias, adolescentes e crianças quanto à importância da educação formal”.

A Procuradoria da Casa, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fl. 8).

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. (fl. 11).

No que tange ao exame desta CEFOR, cabe-nos referir, primeiramente, que a matéria objeto da proposta em apreço é meritória e reveste-se de interesse local. Ainda, como bem salientam a Procuradoria desta Casa e a CCJ, não há qualquer óbice de natureza jurídica para tramitação da Proposição.

De outro lado, sobreleva consignar que a presente Propositura não implica aumento de despesa ao erário municipal e, portanto, não há impeditivo algum à sua aprovação.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0667/18
PLL Nº 056/18
Fl. 2

PARECER Nº 189 /19 – CEFOR

Desta forma, reportando-nos as razões anteriormente lançadas, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2019.

Vereador Idenir Cecchim,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 17.12.19

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

C/RESTRICÇÕES

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro
C/RESTRICÇÕES